

ATA DE REUNIÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

Processo Seletivo Simplificado 24/2023

Aos **09 (nove) dias do mês de novembro de 2023**, na sede da Prefeitura de Itapeva/MG na Rua Ulisses Escobar, 30, centro, Itapeva, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Seleção de Servidores Temporários, para análise dos recursos interpostos por candidatos após divulgação da classificação nominal dos aprovados para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ACS DO DISTRITO DE AREIAS**.

Isto posto, foram apresentados recursos pelos candidatos:

- 1) AMABILE PAOLA DE SOUZA, a qual insurge contra decisão de classificação da candidata IZABEL CRISTINA OLIVEIRA ARAUJO, por ausência de comprovação de esta residir no referido distrito, bem como de que a comprovação de residência não atende aos termos do edital de seleção;
- 2) HUMBERTO CESAR OLIVEIRA PAULA, a qual insurge contra a decisão de desclassificação por ausência de comprovação de residência.

Pois bem, feitas as considerações supra, passamos ao julgamento de mérito:

- 1) Quanto ao segundo recurso, o candidato demonstra residir no Bairro Capetinga, ou seja, em localidade diversa do Distrito de Areias, sendo este último o local de atuação do ACS e, por consequência, obrigatório ao candidato interessado. Assim, diante da ausência de comprovação de que o recorrente reside no citado distrito, mantem-se a decisão de desclassificação.

Assim, tem-se que as exigências editalícias não foram cumpridas pela candidata, já que a certidão em questão estava expressamente descrita no edital de seleção, razão que se julga improcedente as razões recursais.

- 2) No que tange ao segundo recurso, razão não assiste à recorrente.

De fato, ao analisar as razões recursais, tem-se que o edital, em suas condições para inscrição prevê que o candidato deve **“COMPROVAR, MEDIANTE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CONTA DE ÁGUA, LUZ OU INTERNET FIXA EM NOME DO CANDIDATO OU ASCENDENTE, DESCENDENTE OU CÔNJUGE (comprovado com**

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO

certidão de casamento ou contrato de união estável registrada em cartório com data anterior ao da publicação do edital), RESIDIR NO LOCAL DE ATUAÇÃO A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL;”, portanto, a apresentação de comprovante em nome do sogro não se amoldaria aos termos editalícios.

Porém, em suas razões de defesa, a candidata Izabel manifesta residir no distrito de Areias, trazendo documentos de comprovação, nos quais se incluem comprovante de endereço em seu próprio nome, o que sana a alegada ausência de comprovação de residência alegada.

Ainda, com vistas a efetivamente trazer aos autos a verdade real dos fatos, decidiu a Comissão de Seleção por diligenciar junto aos órgãos que detêm cadastro residencial da candidata Izabel, sendo que foi respondido pela Secretaria de Saúde quanto ao cadastro desta junto ao programa da ESF.

Da análise da resposta tem-se que o morador da residência localizada em Areias é a pessoa de Benedito Ribeiro da Silva, sogro da candidata.


Consta ainda da referida documentação que a candidata Izabel integra o núcleo familiar de seu sogro, razão que corrobora com as alegações por esta trazidas.

A desclassificação da candidata, por tão somente ter apresentado comprovante de residência em nome de seu sogro, demonstraria excesso de formalidade, haja vista que há provas contundentes de que a candidata reside no imóvel de propriedade aquele, o qual é seu parente legal, frisa-se.

Pelo exposto, a Comissão de Seleção julga pela rejeição das razões recursais apresentadas por Amabile Paola de Souza para assim, manter a classificação dos candidatos na forma que fora anteriormente publicada.

Dê-se publicidade do presente julgamento aos interessados.

Considerando a inexistência de prazo recursal, encaminhe-se o feito para a homologação do Processo Seletivo Simplificado, após o qual deve o expediente ser encaminhado para o Setor de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Os trabalhos foram encerrados às 09:30h. Nada mais havendo a registrar, eu, 
_____, **DOUGLAS LUIS DE GODOI JÚNIOR**, Secretário neste feito, lavrei a presente ata que, depois de lida, foi aprovada por todos os presentes.



COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO

Publique-se e registre-se.

RAFAEL HENRIQUE FERRARI SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Seleção de Servidores Temporários
Município de Itapeva/MG

PRISCILA MIOTTI DA CUNHA
Membro – Município de Itapeva/MG